

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.582, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui no Município de Ponta Porã o Mês do “Maio Furta-Cor”, que terá como objetivos à conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, e dá outras providências”.

Autoria: Vereadora Anny Espínola.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ponta Porã o mês do “Maio Furta-Cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Parágrafo único. O mês do “Maio Furta-Cor”, passa à integrar o Calendário Oficial do Município de Ponta Porã e deverá ser desenvolvido anualmente no mês de Maio.

Art. 2º - Dentre às ações do “Maio Furta-Cor”, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará esclarecimentos e ações buscando:

I – sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna;

II - promover ações de conscientização em saúde mental materna baseadas em evidências científicas;

III – estimular a construção de políticas públicas que instituem o “Maio Furta-Cor” como estratégia de saúde para mulheres-mães.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.583, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias no Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Biro Biro

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias”, no município de Ponta Porã/MS, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Parágrafo único. O “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate à Endemias” de que trata o *caput* deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação do “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias” realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.584, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui no Município de Ponta Porã o mês ‘Julho Azul’, com o intuito de ampliar o conhecimento e a mobilização da sociedade para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Anny Espínola.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ponta Porã o mês "Julho Azul", com o intuito de ampliar o conhecimento e a mobilização da sociedade para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Parágrafo único. O mês “Julho Azul” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ponta Porã e deverá ser desenvolvido anualmente no mês de Julho.

Art. 2º - No mês "Julho Azul" o Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada, poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, realizar campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando encorajar a sociedade a participar do enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Parágrafo Único. As campanhas e ações terão as seguintes diretrizes:

I - sensibilizar o despertar para a solidariedade com as vítimas do tráfico de pessoas;

II - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do tema;

III - promover debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao tráfico de pessoas;